



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO - LEI Nº 14.133/2021

MINUTA-PADRÃO - VERSÃO 01 - JUNHO/2024

Em conformidade com o processo SEI nº 19.03.0000.0001186/2024-97

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Processo SEI:** 19.03.0000.0002525/2024-61
2. **Necessidade a ser atendida:** Fornecimento de energia elétrica para a Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo
3. **Área Requisitante:** Secretaria Administrativa
4. **Área Gestora da solução:** Seção de Apoio Administrativo
5. **Responsáveis ou Equipe de Planejamento da Contratação:** Eduardo Pereira de Andrade e Adriel de Moura Ceron

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, §1º, I, e §2º)

A presente necessidade tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para toda a estrutura do edifício-sede da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo.

Tal contratação é imprescindível com vistas ao pleno funcionamento das instalações prediais sendo, portanto, necessária a formalização de um CONTRATO junto à empresa de fornecimento de energia (concessionária autorizada pela ANEEL).

O devido diploma legal que rege a contratação está contido no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, abaixo transcrita:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

Isto posto, o objeto da contratação é a prestação de serviço exclusivo fornecido pela Concessionária Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL) cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 61.695.227/0001-93.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Requisitos técnicos essenciais e indispensáveis da solução

A contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar a partir dos seguintes requisitos:

- Definição do Local de Execução dos Serviços: Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP;
- Definição dos serviços a serem executados, com a revisão da planilha orçamentária completa, readequando-a aos valores com previsão de disponibilidade;
- Definição dos Materiais a serem aplicados, baseado no Memorial de especificações técnicas;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as determinações das especificações técnicas adotadas;
- Definição do prazo de execução do serviço, com detalhamento dos marcos finais e intermediários das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro a ser elaborado pela equipe de planejamento;

2. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

Recomendações, prescrições e manuais dos fabricantes.

3. Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis

TIPO DE CRITÉRIO	PRÁTICA
1. Econômico	Privilegiar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se atendidos os devidos diplomas legais.
2. Ambiental	Previsão de menor consumo de energia pela manutenção periódica dos aparelhos.
3. Social	Garantir a ininterrupção dos serviços da Procuradoria para atender com excelência a sociedade.

4. Leis ou regulamentações específicas aplicáveis ao caso

As normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial:

- 1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade..
- 3. NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa tensão..

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Soluções de mercado disponíveis

Contratação de empresa especializada em fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos prestados pela Concessionária.

2. Contratações similares feitas por outros órgãos ou entidades

Não se aplica.

3. Contratação anterior ou série histórica do MPM

Não se aplica.

ETAPA DA LICITAÇÃO	CONTROVERSAS, ERROS OU INCONGRUÊNCIAS OCORRIDAS
1. Planejamento da Contratação	Sem controversas, erros ou incongruências ocorridas.
2. Seleção do Fornecedor	Fornecedor exclusivo.
3. Gestão do Contrato	Sem controversas, erros ou incongruências ocorridas.

4. Listar as alternativas disponíveis e indicar sua viabilidade ou não

SOLUÇÃO	VIABILIDADE	JUSTIFICATIVA
Solução 1: Não se aplica.		
Solução 2: Não se aplica.		

5. Análise comparativa entre as soluções viáveis

SOLUÇÃO	VANTAGENS (Pontos Fortes)	DESVANTAGENS (Riscos, limitações, problemas)
Solução 1: Não se aplica.		
Solução 2: Não se aplica.		

SOLUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
Solução 1: Não se aplica.			
Solução 2: Não se aplica.			

6. Análise da sustentabilidade social, econômica e ambiental das soluções viáveis

SOLUÇÃO	SOCIAL	ECONÔMICA	AMBIENTAL
Solução 1: Não se aplica.			
Solução 2: Não se aplica.			

7. Solução que será adotada e justificativa técnica e econômica da sua escolha

Diante do exposto e, pelo fato de não ser possível uma análise comparativa por se tratar de inexigibilidade licitatória, indica-se a solução, fornecimento de energia elétrica por ser essencial e uma necessidade permanente para o funcionamento da PJM/SP. A contratação visa habilitar o serviço de fornecimento de energia elétrica na tensão apropriada para suprir a necessidade de consumo da edificação.

Indica-se a contratação de fornecimento de energia elétrica da empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A que é a fornecedora exclusiva de energia elétrica na capital de São Paulo.

Dessa forma, conforme demonstrado nas razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, a solução escolhida demonstrou-se a melhor para o atendimento ao interesse público, mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

Ressalta-se que não foram identificados requisitos desnecessários que restrinjam a competitividade de mercado.

Sem prejuízo de eventual contratação direta e com vistas à avaliação sobre a possibilidade de adoção do pregão, o objeto desta contratação é caracterizado como:

- ☒ bem ou serviço comum
- Art. 6º
- XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

OU

- ☐ bem ou serviço especial
- Art. 6º
- XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

V - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica em tensão apropriada para as instalações da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo.

- ☒ Não há a necessidade de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.
- ☐ Há a necessidade de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, conforme tabela abaixo.

EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO	Satisfazer as necessidades de continuidade dos serviços públicos.
EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Assistência técnica realizada por profissional habilitado.

2. Exigência de qualificação técnica da contratada

A CONCESSIONÁRIA fará o fornecimento da energia elétrica à unidade consumidora em condições técnicas satisfatórias, assegurando grau de continuidade e confiabilidade, conforme legislação aplicável, inclusive nos períodos de variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares;

Os prejuízos reclamados pelo CONTRATANTE, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que qualquer divergência entre as partes deverá ser submetida ao crivo da ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la para o mesmo fim;

A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao CONTRATANTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa;

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela viabilização do fornecimento, operação e manutenção do seu sistema elétrico até o PONTO DE

ENTREGA, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis;

Os critérios de segurança, qualidade e continuidade da REDE DE DISTRIBUIÇÃO, que devem ser obedecidos entre as partes, são aqueles estabelecidos através de regulamentação da ANEEL ou dos procedimentos, normas e padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA, no que couber;

O fornecimento de energia elétrica e seus padrões de continuidade serão efetuados atendendo aos padrões estabelecidos pela ANEEL;

3. Formalização e Duração do contrato

A contratação deverá ser por prazo indeterminado consoante o Art. 109 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. Transferência de conhecimento

(X) O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

() O serviço possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. As práticas com transferência necessária são:

Prática 1:

Prática 2:

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, §1º, IV, e §2º)

1. Quantidade estimada:

As quantidades estimadas serão baseadas no processo de contratação anterior, quais sejam, **tensão de fornecimento nominal 13.800V, tensão de fornecimento contratada 13.800V e montante de uso contratado 42kV.**

2. Justificativa das quantidades com base em fatos concretos:

As quantidades contratadas atendem nossas demandas atuais.

3. Interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Com o intuito de garantir o princípio da economicidade será utilizado como base contratual o constante do Processo Sei nº 3.14.000.1.000206/2017-07.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor anual é de R\$ 84.000,00.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, §1º, VIII, e §2º)

A aquisição/contratação ocorrerá com:

- () Item único - Menor valor para o item
- () Vários itens SEM formação de grupos - Menor valor para cada item
- () Vários itens com a formação de grupo único - Menor valor para o grupo
- (X) Vários itens com a formação de vários grupos - Menor valor para cada grupo, pois trata-se de um objeto indivisível.

JUSTIFICATIVA:

Considera-se que o objeto da contratação não seja parcelável, uma vez que os serviços são sequenciais, guardam relação de interdependência entre si. Dessa forma, efetuando-se a contratação de forma única, poderão ser racionalizados os custos com mobilização de equipes e administração, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Contratação Correlata ou interdependente: Com o intuito de garantir o princípio da economicidade será utilizado como base contratual o constante do Processo Sei nº 3.14.000.1.000206/2017-07.

X – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA)

1.1. Código do Documento de Formalização da Demanda (DFD) no PCA 2025:

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- PCA CONTRATOS 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
ID: 179
UNIDADE: PJM-SÃO PAULO
NATUREZA DESPESA: 339039.43
DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA ATENDER A PJM/SAO PAULO.

2. Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.1. Objetivo Estratégico atendido:

3. Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.1. Indicador atendido:

XI – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação

Contratação de fornecimento de energia elétrica da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo.

2. Benefícios indiretos que o órgão almeja com a contratação

Continuidade das condições de trabalho do público interno e externo.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

Necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

XIII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORA
Consumo excessivo de energia elétrica	Reduzir o consumo de energia elétrica, promover o uso consciente e aumentar a eficiência energética

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, §1º, XIII, e §2º)

A contratação é viável e se justifica devido a necessidade da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo atender seu público (interno e externo) de forma eficiente e segura cabendo a concessionária de energia elétrica local assegurar o fornecimento desse serviço essencial.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE**, **Secretário de Procuradoria**, em 01/10/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Estudo Técnico Preliminar Completo - Lei 14.133/21 1542687

SEI 19.03.0000.0002525/2024-61 / pg. 5



OBSERVAÇÕES:

Referência Legal:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União.

Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023. Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do MPU.

Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023. Institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023. Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União.

Portaria MPM nº 214, de 31 de março de 2023. Apresenta o levantamento dos riscos do processo de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do MPM.

Portaria MPM nº 215, de 31 de março de 2023. Apresenta os riscos do processo de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do MPM que foram selecionados para tratamento.

Portaria MPM nº 272, de 16 de novembro de 2023. Regulamenta os Instrumentos de Governança das Contratações do Ministério Público Militar.

Portaria MPM nº 4, de 4 de janeiro de 2024. Designa o Diretor do Departamento de Administração e seu respectivo substituto para atuarem como autoridades responsáveis pela contratação direta (dispensa e inexigibilidade) no âmbito do Ministério Público Militar.

Portaria MPM nº 27, de 15 de janeiro de 2024. Designa servidores e seus respectivos substitutos para atuarem como Agente de Contratação da fase interna (preparatória) nos processos de aquisições e contratações no âmbito do Ministério Público Militar.

Portaria MPM nº 402 /DG/SEC/MPM, de 19 de junho de 2024. Dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público Militar.